



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 – PROCESSO Nº 56/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de muro de placa pré-moldada no Cemitério Municipal incluindo mão de obra com fornecimento de materiais (Placas e pilares pré - Fabricados). Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 09 de Maio de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 17 de abril de 2025

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 033/2025. Prefeitura Municipal de Frutal. Adesão/Carona nº 004/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal. Contratada: Construtora CTC Ltda. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, Processo Licitatório nº 009/2024, que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum de Engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de obras de pavimentação e drenagem em diversas vias, para atender o município de Frutal/MG visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, sendo o órgão cedente o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM-CNPJ: 22.835.076/0001-70. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Prazo de Vigência: 14/03/2025 até 13/03/2026. Valor Global: R\$ 3.530.403,43 (três milhões quinhentos e trinta mil, quatrocentos e três reais e quarenta e três centavos). Data de Assinatura: 14/03/2025.

Frutal/MG, 16 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.861, DE 17 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO
VALOR DE R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)
NO ORÇAMENTO VIGENTE DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o limite de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para fazer face à aplicação dos recursos vinculados da Transferência Especial – Emenda Parlamentar, para custear as despesas do esporte, conforme especificado abaixo:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
828	02.26._.04.122.0018.2037 3.3.90.39.00	2.710.000-3210	210.000,00
860	02.27._.27.812.0024.1039 4.4.90.51.00	2.710.000-3210	100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos suplementares provirão do Superávit financeiro referente às Transferência Especial do Estado, conforme conta bancária especificada abaixo.

FONTE	CONTA BANCÁRIA	VALOR
2.710.000-3210	Agência 0422-7 c/c 47.400-2	R\$ 310.000,00

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 17 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.17
09:08:38 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.862, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10A DA LEI N.º 6.822, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2024**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10A da Lei n.º 6.822, de 20 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10A. Fica autorizada, durante a execução orçamentária de 2025, a apresentação por parte dos vereadores que integram o Legislativo Municipal de proposições legislativas visando a alteração das destinações e objetos de suas emendas impositivas individuais, desde que não iniciada a execução de emenda original pelo Executivo, sem onerar o limite de que trata o art. 5º desta Lei.”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 17 de abril de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616**
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.17 09:16:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 131 DE 17 DE ABRIL DE 2025

ALTERA ALÍNEA “A” DO INCISO I E ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 043, 02 DE JUNHO DE 2004 E O ART. 112-D DA LEI COMPLEMENTAR N.º 043, 02 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a alínea “a” do inciso I do art. 21 da Lei complementar n.º 043, 02 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 21...

I – No Poder Executivo:

a) O chefe imediato do servidor em estágio probatório, juntamente com seu superior hierárquico, informarão a seu respeito, durante todo o período de estágio probatório 01 (uma) vez por mês durante 06 (seis) meses, até o seu término, ao órgão de pessoal, em relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior, sendo a última informação prestada até no máximo três meses da data final do período do estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a X do artigo anterior.

...”

Art. 2º. Altera a alínea “b” do inciso II do art. 21 da Lei Complementar n.º 043, de 02 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 21 O estágio probatório observará:

II – No Poder Legislativo:

a) O Diretor da Câmara juntamente com o chefe imediato, se houver, do servidor em estágio probatório, informarão a seu respeito, durante todo o período de estágio probatório 01 (uma) vez por mês durante 06 (seis) meses, até o seu término, à comissão instituída para esse fim, composta por servidores estáveis, em relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior, sendo a última informação prestada até no máximo três meses da data final do período do estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a X do artigo anterior.

...”

Art. 3º. Altera o art. 112-D da Lei Complementar n.º 043, de 02 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.112-D. O servidor público requisitado de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança na Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Frutal, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo fixada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão nomeado ou da função de confiança designada, assegurados ao servidor cedido os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo, emprego ou função de origem, inclusive aqueles vinculados a tempo de serviço, progressões ou promoções funcionais, desde que não haja vedação expressa em legislação específica"

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, de forma ampla, as alterações, adequações e atualizações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, bem como em suas sucessoras, para viabilizar o cumprimento das disposições desta Lei, em estrita observância às normas de direito financeiro, aos limites e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e às demais legislações aplicáveis.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser efetivadas mediante:

I – remanejamento, transferência ou suplementação, de dotações orçamentárias;

II – revisão ou reprogramação de metas e prioridades no PPA;

III – abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, quando necessário, para adequar a execução orçamentária sem comprometer o equilíbrio financeiro.

§ 2º Para efetivar tais modificações, fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos específicos, devendo, quando exigido em lei, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação, conforme os procedimentos e prazos legais.

Art. 5º Revogando todas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2025.04.17
09:20:26 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA